



LEI Nº 3.062/2024.

Concede redução no valor da Taxa de Serviços Públicos - TSP aplicada a todos os agentes pessoas físicas e jurídicas, que fazem parte do SIMUR/São Lourenço da Mata de transportes de passageiros, para o Exercício de 2025, devida por Profissionais Autônomos e Microempreendedores Individuais, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. Fica autorizada a concessão da redução da Taxa de Serviços Públicos - TSP, prevista no art. 51, §1º e 2º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 3.032/2023, aos Permissionários do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município de São Lourenço da Mata - SIMUR/São Lourenço da Mata, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se os agentes pessoas físicas e jurídicas que se enquadre na definição os veículos de sua propriedade, os condutores auxiliares e demais operadores integrantes do SIMUR/São Lourenço da Mata, que terão a obrigação de fazer o primeiro cadastramento e os recadastramentos anuais no semestre de cada ano.


Art. 2º - A redução de que trata o caput deste artigo, poderá ser renovada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio, após avaliação do impacto financeiro.

Art. 3º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir do segundo semestre de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 28 de agosto de 2024.


VINÍCIUS LABANCA
-PREFEITO-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município